

PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016**EMENDA MODIFICATIVA****(Dep. Rôney Nemer)**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao **caput** do art. 13, a seguinte redação:

“Art. 13. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos, **Poderes e Esferas de governo.**”

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores em exercício **em outros órgãos do Ministério da Fazenda, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 2007, e nas situações mencionadas no inciso I e nas alíneas “a” a “e” do inciso V e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 do Projeto Lei estabelece que o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira cedidos a outros

órgãos, ressalvando apenas os que estejam em exercício na PREVIC, ou as situações de requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União, e de exercício em órgãos do Ministério da Fazenda.

A redação apresentada originalmente no PL não contempla a importante participação dos membros da carreira que atuam de maneira fundamental e inequívoca em órgãos e instâncias que a emenda aqui apresentada busca resgatar, e que se não for corrigido pode decorrer em saída desses servidores dessas áreas, contribuindo para a inviabilização da cessão, gerando um grande prejuízo à administração pública brasileira.

Sala das Sessões,

Deputado RÔNEY NEMER
PP/DF